



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 028/2026

**Execução de obras de pavimentação asfáltica nos bairros
Caranazal e Liberdade no Município de Santarém/PA.**

SANTARÉM-PA
17 de março de 2026

Justificativa Técnica Nº028/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA

- 1- DADOS DO OBJETO
- 2- CAPACITAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

Dados: Concedente: Prefeitura Municipal de Santarém	
OBJETO: Execução de obras de pavimentação asfáltica nos bairros Caranazal e Liberdade no Município de Santarém/PA.	Prazo de execução da Obra: 06 MÊS
	Prazo de vigência do Contrato: 12 MESES
Identificação: Execução de obras de pavimentação asfáltica nos bairros Caranazal e Liberdade no Município de Santarém/PA.	
Justificativa: Os serviços de pavimentação e drenagem são essenciais para o bom funcionamento das cidades, pois melhoram a mobilidade, reduzem alagamentos e aumentam a segurança de pedestres e motoristas. Além disso, contribuem para a valorização dos bairros e a qualidade de vida da população. A Ruas dos bairros Caranazal e Liberdade, atualmente com pavimento inexistente em diversos trechos, apresentam sérios problemas relacionados à trafegabilidade, drenagem inexistente e acúmulo de águas pluviais. Esses fatores comprometem diretamente a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e veículos, além de contribuir para a degradação da qualidade de vida dos moradores da região. Durante o período chuvoso, a ausência de um sistema eficiente de drenagem pluvial favorece o surgimento de alagamentos, erosões e buracos, tornando a via intransitável em diversos trechos. Já no período seco, o excesso de poeira proveniente do solo exposto impacta negativamente a saúde respiratória da população local, além de danificar imóveis e comércios situados ao longo da rua. Além disso, a ruas possuem importante função de ligação entre diferentes áreas do bairro, sendo rota de acesso para serviços essenciais, como escolas, unidades de saúde, comércios e transporte público. A falta de infraestrutura adequada compromete a fluidez do tráfego e aumenta o risco de acidentes, especialmente com o fluxo de pedestres e ciclistas.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA

Segundo a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Como instrumento fundamental para definir as parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos que são necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

3- EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Segundo o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santarém-PA, 17 de março de 2026

Rafael Queiroz Reis
Assessor Téc. de Engenharia I